



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Defesa Civil
Superintendência Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Inscrição no seminário: Prática do sistema do compras.gov.br do pregão, concorrência e dispensa eletrônica, promovido NP INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS, no período de 24 a 26 de junho de 2024, na forma presencial, cujo foco principal desse seminário será o uso e planejamento da contratação nas modalidades Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, de acordo com a Lei 14.133/2021 e sua atualização nas contratações públicas. A nova Lei de Licitações e Contratos completará três anos desde sua entrada em vigência no dia 1º de abril de 2024, sendo cada vez mais utilizada por todas as esferas da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual e municipal. Com seu uso efetivo surgem questionamentos e desafios relacionados à assimilação das contratações e o uso nos sistemas da nova lei por parte dos agentes públicos, tornando necessário a realização do seminário para capacitar os profissionais envolvidos nos processos licitatórios públicos, onde participarão 10 (dez) servidores da SEDEC/CBMERJ.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Capacitar servidores na área de licitação na Secretaria de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEDEC) reside na busca pela excelência operacional, conformidade legal e otimização dos recursos públicos, elementos essenciais para a execução eficaz das responsabilidades da Secretaria. Esta necessidade é fundamentada em vários pilares críticos, detalhados a seguir:

- 1. Conformidade com a Legislação Vigente:** A legislação que rege as licitações e contratações públicas é extensa, complexa e sujeita a frequentes atualizações. A capacitação contínua assegura que os servidores estejam sempre alinhados com as últimas exigências legais, incluindo a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), além de instruções normativas e decretos estaduais específicos. A aderência a estas normativas não só evita penalidades e implicações legais para a SEDEC e seus servidores, mas também garante a legalidade e a legitimidade dos processos de licitação conduzidos pela Secretaria.
- 2. Eficiência e Economicidade nas Aquisições:** O princípio da eficiência é um dos pilares da administração pública, e a capacitação em licitações é crucial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados da maneira mais eficaz possível. Servidores capacitados estão melhor equipados para realizar estudos de mercado detalhados, elaborar documentos de contratação precisos e conduzir processos de licitação que resultem na obtenção de bens e serviços de alta qualidade pelo melhor preço, maximizando assim o valor agregado para a administração pública e para a sociedade.
- 3. Promoção da Transparência e Integridade:** A capacitação contribui significativamente para a transparência e a integridade dos processos de licitação. Ao entender profundamente os princípios de igualdade, julgamento objetivo e publicidade, os servidores são capazes de conduzir processos licitatórios que não apenas atendem aos requisitos legais, mas também reforçam a confiança do público na gestão dos recursos públicos pela SEDEC. Isso é essencial para a construção de uma administração pública que seja vista como íntegra, confiável e aberta pelo cidadão.
- 4. Adaptação às Inovações Tecnológicas:** O campo das licitações públicas está em constante evolução, especialmente com a introdução de novas tecnologias que visam aumentar a eficiência e a transparência dos processos. A capacitação em ferramentas e sistemas eletrônicos de gestão de licitações, como o Sistema Compras.gov.br, é fundamental para que os servidores possam aproveitar

plenamente as vantagens oferecidas por essas inovações, otimizando os processos de licitação e contratação.

5. **Desenvolvimento Institucional e Profissional:** Por fim, a capacitação dos servidores contribui para o desenvolvimento institucional da SEDEC, melhorando a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecendo a instituição como um todo. Além disso, representa um investimento no desenvolvimento profissional dos servidores, aumentando seu engajamento, satisfação no trabalho e capacidade de inovação.
6. **Uso do sistemas COMPRAS.GOV:** O sistema de compras é fundamental para não apenas estabelecer regras para melhorar as compras e contratações governamentais, mas também tem como objetivo modernizar sistemas e processos, agilizar o serviço público, beneficiar fornecimento e a sociedade - sejam pessoas físicas ou empresas - e proporcionar eficácia nas políticas públicas para os cidadãos, promovendo sustentabilidade ambiental e crescimento econômico.

2.2 Cumpre ratificar, que na doutrina, o requisito da singularidade, para efeito de INEXIGIBILIDADE de licitação, é considerado como uma qualidade capaz de tornar determinado serviço único, ante sua notabilidade, para o fim a que pretende a administração pública, tornando inviável a competição. Nesse diapasão, vale transcrever a lição de Luiz Claudio Azevedo, jurista especialista em Direito Administrativo, em seu artigo publicado na Revista do TCU, assim esclarece a matéria:

Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. **Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.**

(...)

Para afastar de vez a confusão de que ainda persiste existir em relação ao **conceito de singularidade**, aborda-se a situação da contratação de cursos e treinamentos que não são especializados ou originariamente montados para o órgão contratante. Ficamos com um exemplo clássico: Curso de Redação Oficial ou Atualização em Língua Portuguesa. Com enorme frequência, ouve-se o argumento segundo o qual este curso não seria de natureza singular porque "o tema não é complexo e há muitos professores de português no mercado". Mais uma vez precisamos insistir que **singularidade não é sinônimo de exclusividade ou raridade. Não é a quantidade de oferta de profissionais que indica a presença desse elemento no serviço, mas sim o exame do componente de seu núcleo, que, na hipótese é a didática própria do professor.** A conclusão a que se chega é que, mesmo sendo um curso sobre tema de nível menos especializado, e havendo milhares de professores aptos, se a intervenção do mestre for determinante para o alcance dos resultados desejados, presente estará o elemento singular do serviço. (Luiz Claudio Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU. Revista do TCU, Brasília, DF, ano 46, n.129, p.72-79, Janeiro/Abril 2014, sem grifos no original).

2.3 Posto isto, não é demasiado destacar que a singularidade do serviço não se refere, exclusivamente, à sua unicidade, mas sim à sua natureza. Assim, singular é a característica do objeto que o individualiza e distingue dos demais, contempla a presença de um atributo incomum, diferenciador.

2.4 Por conseguinte, insta que a existência de outras soluções presentes no mercado não descaracterizam a singularidade do objeto, mas definem que este necessita de particularidades que os distinguem do ofertado por outras empresas, conforme posicionamento de Marçal Justen Filho:

"Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. **A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional 'especializado'.**" (grifo nosso)

2.5 Assim, é inafastável a possibilidade de se concluir que a singularidade decorre da imprevisibilidade do resultado da execução do objeto, ou seja, fica impossibilitada previsão antecipada dos

resultados de sua execução. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

2.6 Face ao exposto, entende-se que o serviço é singular.

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;

- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há 12 anos no mercado.

2.7 É oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

2.8 O presente processo foi desencadeado por iniciativa do Departamento-Geral de Administração e Finanças da SEDEC (DGAF), que vislumbrou a necessidade de capacitação dos servidores que participam ativamente na condução da fase interna e externa do certame.

2.9 Para tanto, foram escolhidos 10 (dez) servidores da SEDEC/CBMREJ que labutam na fase interna e externa das licitações e conduzem as principais atividades em suas respectivas áreas de atuação.

2.10 Em caso de impossibilidade de realização do seminário pretendido por um dos servidores, a Administração poderá realizar a substituição, sem que haja prejuízo, e desde que ele possua no desempenho de suas funções relação com o tema ministrado.

2.11 Participação no seminário: **Prática do sistema do compras.gov.br do pregão, concorrência e dispensa eletrônica**, promovido pela NP INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS durante três dias, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

2.12 O foco principal desse congresso será abordar a contratação mediante uso do sistema compras.gov na Lei 14.133/2021 e sua aplicação nas demais contratações públicas. A nova Lei de Licitações e Contratos completará três anos desde sua entrada em vigência no dia 1º de abril de 2024, sendo cada vez mais utilizada por todas as esferas da administração direta, autárquica e fundacional dos governos federal, estadual e municipal. Com seu uso efetivo surgem questionamentos e desafios relacionados à assimilação das disposições da nova lei por parte dos agentes públicos, tornando necessário a realização do congresso para capacitar os profissionais envolvidos nos processos licitatórios públicos.

2.13 O quarto encontro nacional reunirá especialista renomada para discutir sobre o emprego do sistema na contratação das diversas modalidades licitatórias da Lei 14.133/2021, seus pontos polêmicos e compartilharão experiências positivas observadas durante sua implementação prática nas diversas etapas das contratações públicas. Além disso, haverá várias oficinas práticas sobre a aplicação do sistema na nova lei nos processos licitatórios públicos.

2.14 O seminário tem como objetivo principal promover o intercâmbio de experiências entre profissionais envolvidos nos processos licitatórios públicos, capacitar os agentes públicos sobre a nova legislação em vigor e contribuir com melhores práticas nas contratações públicas. O evento possui uma carga horária totalizando 24 horas e será concedido um certificado de capacitação ao final do mesmo.

2.15 Formado por palestras com ampla abordagem técnica e por oficinas dinâmicas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático do cotidiano da administração pública, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

Órgão	Sector	Quantidade de vagas
SEDEC	SUSAU	02
SEDEC	DGAF/CONTRATOS	03
SEDEC	DGAF/LICITAÇÕES	03
SEDEC	SUAD	01
CBMERJ	ASSEJUR	02
TOTAL	-----	10

Tal quantitativo fora estabelecido com base no setor responsável por todos os editais e nos processos de dispensa de licitação da SEDEC, onde os servidores serão capacitados e atuam diretamente na condução dos certames licitatórios, podendo ocorrer um remanejamento de vagas de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

3 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto são 10 (dez) vagas de capacitação profissional, para a participação no **Seminário de Prática do sistema do compras.gov.br do pregão, concorrência e dispensa eletrônica**, promovido pela NP INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS, no período de 24 a 26 de junho de 2024 , na forma presencial.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	59465	PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, DESCRIÇÃO: INSCRIÇÃO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO. Código do Item: 0335.007.0002 (ID - 59465). Unidade de Medida: Vaga.	VAGA	10

3.2. O valor estimado da futura contratação é de R\$ 31.800 (trinta e um mil oitocentos reais).

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 O Seminário nacional de Prática do sistema do compras.gov.br do pregão, concorrência e dispensa eletrônica, em sua quarta edição, constitui um evento de fundamental importância para o aprimoramento e capacitação dos agentes públicos envolvidos na fase interna e externa das licitações. Ao longo de três dias, o evento promove a discussão de temas cruciais relacionados à área, com ênfase nas atualizações normativas, nos entendimentos consolidados pelos órgãos de controle, e nas implicações práticas para o cotidiano dos agentes públicos.

4.2 A programação do congresso inclui palestras de caráter técnico e oficinas focadas em aspectos específicos, visando tanto a disseminação de conhecimento quanto a aplicação prática das informações. Tais atividades são projetadas para contribuir significativamente para o desenvolvimento das competências necessárias à gestão e fiscalização de contratos, bem como para oferecer uma compreensão integrada do processo de contratação e sua interrelação com as demais fases.

4.3 Considerando o terceiro aniversário de vigência da nova Lei de Licitações e Contratos, previsto para 1º de abril de 2024, e a crescente adoção desta legislação em toda a administração direta, autárquica e fundacional nas três esferas de governo, o evento se mostra oportunamente alinhado às necessidades de capacitação dos agentes públicos. A aplicação efetiva da nova lei suscita dúvidas e desafios, evidenciando a urgência em promover o entendimento aprofundado de suas disposições e a correta assimilação por parte dos profissionais envolvidos.

4.4 A NP INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS, organizadora do evento, tem como objetivo reunir especialistas renomados para abordar a aplicação do sistema dentro da nova lei, destacando os aspectos controversos e compartilhando práticas exitosas observadas em sua implementação. As

oficinas práticas programadas para o evento serão essenciais para explorar o sistema e sua aplicação da legislação nas diferentes fases da contratação, reforçando o compromisso com a eficiência e a legalidade no processo licitatório.

4.5 Este evento representa uma oportunidade ímpar para o aperfeiçoamento dos agentes públicos, garantindo que estejam aptos a enfrentar os desafios impostos na contratação pela nova legislação e contribuindo para a continuidade da excelência na administração pública.

PÚBLICO-ALVO:

- Gestores e fiscais de contratos; Membros de comissões de licitação; Procuradores e advogados públicos; Pregoeiros; Comissões de apoio ao pregoeiro; Advogados; Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo; Gestores públicos em geral; Servidores em geral que atuam nos processos de licitações pública; Ordenadores de despesa; Auditores e servidores dos Tribunais de Contas e do Controle Interno; Membros dos Ministérios Públicos e Magistrados; Servidores dos órgãos jurídicos; Licitantes, fornecedores e prestadores de serviço; Prefeitos e servidores das Prefeituras Municipais; Demais profissionais interessados no assunto.

4.6 Assim, com o objetivo de analisar o regime jurídico e econômico da modalidade pregão em uma perspectiva sistêmica na Nova Lei de Licitações, o evento foi estruturado em cinco pilares básicos: normatização, responsabilidade, estrutura procedimental, assessoramento e controle.

5 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1 Serão 03 dias de encontro, de 24 a 26 de junho de 2024, na forma presencial, no período da manhã, das 07:30h às 12:00h e a tarde entre 14h às 18hs, totalizando 24 horas de capacitação.

5.2 Local: Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda | Foz do Iguaçu - PR

6 - SERVIÇO PRESTADO DE FORMA CONTÍNUA OU PRESTADO DE FORMA NÃO CONTÍNUA (POR ESCOPO)

6.1. Por se tratar de uma contratação por escopo, visto que as obrigações contratuais se dá pela conclusão de seu objeto, o serviço objeto do presente pleito é classificado como **prestado de forma não contínua**.

6.2. Outrossim, há que se considerar o posicionamento expedido pelo Tribunal de Contas da União, dispõe que:

Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, **chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.**

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua **essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.** (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008. (sem grifos no original))

7 - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

7.1 Considerando a natureza da contratação por INEXIGIBILIDADE de licitação, é importante esclarecer que a comparação direta entre os preços propostos pela contratada e os preços de mercado não é o foco principal. De acordo com a Orientação Normativa AGU nº 17/2009, a análise da razoabilidade da proposta apresentada pode ser efetuada por meio da comparação com preços anteriormente praticados pelo fornecedor junto a outros entes, tanto públicos quanto privados. Esta abordagem não exclui a possibilidade de se recorrer a outros métodos igualmente válidos e eficazes para assegurar a adequação dos preços.

7.2 O Estudo Técnico Preliminar (73060939) demonstra uma preocupação metódica em adotar as práticas mais transparentes para a definição do preço, evidenciando um compromisso com a integridade do processo de contratação. A divulgação do valor no site do fornecedor (73972460) serve como um mecanismo adicional para prevenir a ocorrência de sobrepreço, garantindo que o valor proposto esteja alinhado com os parâmetros de mercado.

7.3 Além disso, cabe à administração explorar estratégias para obter reduções de custo, como a economia de escala, que pode proporcionar vantagens financeiras significativas para o ente público, sem comprometer a qualidade ou a eficácia do serviço ou produto contratado. Esse esforço conjunto para a obtenção de preços justos e razoáveis reflete o compromisso da administração pública com os princípios de eficiência, economicidade e transparência, essenciais para a gestão dos recursos públicos.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE ABRIL DE 2009.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔ-NEOS." (Redação dada pela Portaria nº 572, de 13.12.2011 - D. O. de 14.12.2011, sem grifos no original)

7.4 Com relação à justificativa do preço, informamos que Contratada disponibiliza na página do próprio seminário o valor da inscrição (disponível em: <https://contreinamentos.com.br/con-brasil/>). Assim, fica demonstrado que o valor cobrado à SEDEC/CBMERJ, é inferior ao valor cobrado a outros entes públicos e/ou privados, apontando para economicidade da contratação, bem como reflete a realidade do mercado, visto que o **valor de unitário final de R\$ 3.180,00**.

- 4º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial. SEI-270042/000250/2022 - 24 horas de capacitação - Investimento de R\$ **3.472,22** (por participante).
- Seminário Online: 4º ENCONTRO DAS ESTATAIS

(<https://zenite.com.br/capacitacao/proximos-eventos/>) - 24 horas de capacitação - Investimento **R\$ 3.360,00** (por participante)

- Curso Presencial: LICITAÇÕES INTERNACIONAIS

NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº [SEI-270042/000129/2021](#) - 16 horas de capacitação - Investimento **R\$ 1.632,00** (por participante)

- Curso Presencial: COMPLETO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PARA FORMAÇÃO DE GESTORES NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONSULTRE - [Curso de Licitações Consultre](#) - 28 horas de capacitação - Investimento **R\$ 3.997,00** (por participante)

- Seminário presencial no ano de 2019: "14º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS"

NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº E-27/132/034/2019 - 30 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 3.946,50** (por participante)

- Seminário Presencial no ano de 2019: "2º CONGRESSO BRASILEIRO DE COMPRAS PÚBLICAS"

NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-27/132/002544/2019 - 30 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 4.385,00** (por participante)

- Congresso presencial no ano de 2023 - Processo nº SEI-270131/000308/2022

NEGÓCIOS PÚBLICOS - Processo nº SEI-270131/000308/2022 - 30 horas de capacitação - Investimento de **R\$ 3.900,00** (por participante)

7.5 Desta forma, resta justificado o preço obtido na proposta comercial, coadunando com o princípio da legalidade e da economicidade, bem como mostra que a contratação se encontra de acordo com as boas práticas administrativas.

7.6 O valor total estipulado para a contratação dos serviços, que inclui a inscrição de 10 (dez) militares, conforme detalhado na Proposta da empresa SEI nº 73210563, é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil oitocentos reais). É relevante destacar que, após negociações, conseguimos assegurar um desconto significativo de R\$7.100 (sete mil cem reais) com a NP INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS. Este desconto resulta em um custo unitário de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais) por inscrição, o qual se apresenta abaixo do valor originalmente divulgado no site da empresa (referência 73972460).

Este ajuste no valor não apenas demonstra a eficácia das tratativas realizadas, mas também reflete um custo unitário mais vantajoso para a administração pública, evidenciando um compromisso com a obtenção de condições financeiras mais favoráveis, sem comprometer a qualidade ou a extensão dos serviços contratados.

ITEM	CÓDIGO ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	59465	PARTICIPACAO EM SEMINARIOS - DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM SEMINARIO ID: 59465 - Código do Item: 0335.007.0002	SERVIÇO/VAGA	10	R\$ 3890,00	R\$ 38.900,00
DESCONTO						R\$ 7.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.180,00	R\$ 31.800,00

8 - REGULARIDADE FISCAL

8.1 No que concerne à documentação de habilitação da contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 91, da Lei nº14.133/21, informamos que tal condicionante para a efetivação do contrato será avaliado pelo Departamento Geral de Administração e Finanças da SEDEC/CBMERJ. Assim, quando da celebração do instrumento, a empresa contratada deverá comprovar todas as condições de habilitação e qualificação.

9 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

9.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo FISCAL, que analisará os relatórios e toda documentação apresentada, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará à CONTRATADA, por escrito, os itens que devem ser corrigidos e/ou substituídos.

9.4. O FISCAL emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato.

9.5. A aprovação da qualidade do serviço, pelo FISCAL, não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade ou técnico do serviço ou em desacordo com o exigido neste Termo

de Referência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Antes de apresentar sua proposta, o prestador de serviço deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao serviço em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade.

10.2. Encaminhar via e-mail, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria de Estado de Defesa Civil e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

10.4. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do serviço e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do serviço.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Fornecer a CONTRATADA, Ordem de Serviço e Nota de empenho para o início do serviço, indicando o dia que o fornecimento da chave de acesso deverá ser disponibilizado;

11.2. Efetuar os pagamentos nos prazos indicados;

11.3. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o serviço dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

11.4. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço prestado;

11.5. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações;

11.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

12 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma prevista de lei;

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

12.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório;

13.1.1. A multa administrativa prevista no inciso II do art. 162 da Lei n.º 14.133/21, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

13.1.2. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA - CNPJ N° 10.498.974/0001-09, com sede em São José dos Pinhais/PR, sendo demais dados bancários conforme arquivo em anexo.

14.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado - BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

14.1.1. No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplemento.

14.2.1 Considera-se adimplemento o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelos FISCALIS.

14.3. O FISCAL do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.4. Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

15 - GARANTIA

15.1 Em razão da natureza do serviço prestado, entende-se que não existe a necessidade da exigência de garantia contratual.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta do **Fundo Especial do Corpo de Bombeiros (FUNESBOM)** e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho 06.182.0444**Natureza da Despesa 33903916 - Serviços Técnicos Científicos e de Pesquisa****17 - RESULTADOS ESPERADOS:**

17.1 O anseio desta secretaria, ao realizar tal solicitação de capacitação, é tornar os participantes capazes de:

- Atualização no campo da legislação e jurisprudência aplicado à condução da fase interna e externa das licitações;
- Tomar decisões que favoreçam o alcance dos objetivos da Administração;
- Formação ampla e atual do tema, sob a ótica de autoridades, juristas e profissionais dos órgãos de controle.

18 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art 115 da Lei nº 14.1333, de 2021;

18.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços;

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

18.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.5 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 - MEDIÇÃO DE RESULTADO (ANS)**INDICADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a eficiência e a efetividade do serviço a ser prestado
Meta a cumprir	Ministrar ações de capacitação, conforme regramentos descritos aos anexos correspondentes a cada item dos tópicos do presente instrumento
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (solicitação via e-mail ou telefone)
Forma de acompanhamento	Presencial, pelos servidores designados para o treinamento
Periodicidade	(cursos a serem realizados de forma unitária pelos servidores)

14/05/2024, 14:28

SEI/ERJ - 73972953 - Termo de Referência de Material/Serviço

Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente por unidade de atendimento
Início da Vigência	Data da publicação do contrato no D.O.U.
	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;
	Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;
	Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;
Sanções	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da CONTRATANTE, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos ou sanções previstas: a) a existência de 8 (oito) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.
Observações	

TABELA 2 - FATORES DE AVALIAÇÃO PARA FAIXA DE AJUSTE DE PAGAMENTO

AVALIAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL. (Por serviço inadequado).	
2	Não executar o serviço no prazo estabelecido ou em prazo razoável a depender da situação de exceção no momento.	
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
4	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de responsável para execução do serviço, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
5	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências do responsável pelo serviço por absenteísmo. (Por unidade do serviço)	
6	Deixar de encaminhar à CONTRATANTE, ao fim do mês de prestação dos serviços, a documentação necessária para o pagamento e comprovação do serviço prestado.	
7	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por serviço solicitado).	
8	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas.	

20 - ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO**Elaborado por:**

HUGO FERNANDO RIGO FABRICIO - CAP BM
RG:46.083 - Id. Funcional: 004383176-1
Pregoeiro da SEDEC

RODRIGO PEREIRA DA SILVA - Ten-Cel BM
Coordenador Geral da SUAD
Id Funcional 006139760 RG 28980

Aprovado Por:

RODRIGO HINAGO - Cel BM
Diretor-Geral de Administração e Finanças da SEDEC
Id Funcional: 002620558-0

Rio de Janeiro, 09 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira da Silva, Coordenador**, em 09/05/2024, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Fernando Rigo Fabricio, Pregoeiro da SEDEC**, em 09/05/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **73972953** e o código CRC **15ED1E36**.

Referência: Processo nº SEI-270003/001078/2024

SEI nº 73972953

Praça da República, 45, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350
Telefone: - <http://www.defesacivil.rj.gov.br/>